INSTITUTO HIDROGRÁFICO

CONCURSO PÚBLICO N.º 390/SI/2022

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL INFORMÁTICO

- PIDDAC 2022 -

CADERNO DE ENCARGOS

Despacho de Aprovação:

Aprovo, ao abrigo do Despacho n.º 6357/2022 de 12 de maio, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado em Diário da República 2ª Série n.º 98, de 20 de maio de 2022, conjugado com os artigos 36.º, 38.º e 40.º do Código dos Contratos Públicos.

O Diretor-Geral

Assinado por: **Mário José Simões Marques**
Num. de Identificação: 06188881
Data: 2022.08.01 17:42:30+01'00'

Mário José Simões Marques

Contra-Almirante

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS 3
CAPÍTULO I - Disposições Gerais 3
Artigo 1.º | Objeto 3
Artigo 2.º | Contrato 3
Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato 3
Artigo 4.º | Local de entrega dos bens 3
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais 4
SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário 4
Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário 4
Artigo 6.º | Conformidade dos bens 4
Artigo 7.º | Inspeção dos bens 4
Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias 5
Artigo 9.º | Receção dos bens 5
Artigo 10.º | Aceitação dos bens 5
Artigo 11.º | Rejeição dos fornecimentos 6
Artigo 12.º | Fatura Eletrónica 6
Artigo 13.º | Garantia dos bens 6
Artigo 14.º | Dever de sigilo 6
SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante 6
Artigo 15.º | Preço Base 6
Artigo 16.º | Preço Contratual 7
Artigo 17.º | Condições de pagamento 7
Artigo 18.º | Mora no pagamento 7
CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução 8
Artigo 19.º | Penalidades contratuais 8
Artigo 20.º | Força maior 8
Artigo 21.º | Resolução por parte do contraente público 9
Artigo 22.º | Resolução por parte do adjudicatário 9
Artigo 23.º | Execução da caução 9
CAPÍTULO IV – Disposições Finais 10
Artigo 24.º | Comunicações e notificações 10
Artigo 25.º | Cessão da posição contratual e subcontratação 10

Artigo 26.º | Fiscalização 10
Artigo 27.º | Gestor do Contrato 10
Artigo 28.º | Acesso às instalações 10
Artigo 29.º | Proteção de dados 11
Artigo 30.º | Foro competente 11

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS 11
Artigo 31.º | Requisitos Técnicos 11

ANEXO A – DEFINIÇÃO DE LOTES 12

ANEXO B - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA 14
Lote 1 – Aquisição de Workstations 14
Lote 2 – Aquisição de Laptops 18
Lote 3 – Aquisição de Desktops 27

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a **aquisição de equipamento e material informático no âmbito do PIDDAC 2022**, nos termos dos anexos A e B do presente Caderno de Encargos (CE), pelo Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Instituto Hidrográfico, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.

2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:

a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;

b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c. O caderno de encargos e respetivos anexos;

d. A proposta adjudicada;

e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.

4. Também em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do presente artigo e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio do Requisição Oficial pelo contraente público, conforme aplicável.

2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações previstas pelo presente procedimento.

3. A entrega dos bens, no máximo, será efetuada até ao dia ***20 de novembro de 2022***.

Artigo 4.º | Local de entrega dos bens

1. Os bens serão entregues na Rua Garcia de Orta 6, 1200-679 LISBOA - Portugal.

2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, o seguinte:

- Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;

- Certificados de origem do material;
- Certificados de origem e de conformidade técnica, caso aplicável.

3. O não cumprimento do referido em 2. implicará a rejeição do material;

4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

    a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;

    b. Obrigação de garantia dos bens;

    c. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;

    d. Obrigação de manter a entidade adjudicante atualizada das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 6.º | Conformidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos, incluindo a conformidade com a amostra entregue durante a tramitação procedimental, caso aplicável previstos no anexo B ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, devem ser igualmente adequados às utilizações habitualmente dadas aos bens do mesmo tipo e, ainda, terem as qualidades e o desempenho habituais nos bens do mesmo tipo e que a entidade adjudicante pode razoavelmente esperar, atendendo à natureza do bem e, eventualmente, às declarações públicas sobre as suas características concretas feitas pelo produtor ou pelo seu representante, nomeadamente na publicidade ou na rotulagem.

3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos bens objeto do contrato, que exista no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 7.º | Inspeção dos bens

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de dez dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo B do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens fornecidos, sendo efetuada através de testes e por peritos técnicos do contraente público, para verificação das caraterísticas, especificações e requisitos qualitativos.

3. Durante a fase da inspeção qualitativa, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

4. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias

1. No caso de a inspeção qualitativa indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo B do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve informar, por escrito, o adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das caraterísticas, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.

3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção qualitativa, nos termos do artigo anterior.

Artigo 9.º | Receção dos bens

1. Os bens devem ser acompanhados de guia de remessa, em quadruplicado, e respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:

    a. Número da Requisição Oficial (RO);

    b. Número do Compromisso;

    c. Morada;

    d. Endereço de Email;

    e. NIPC ou VAT NUMBER.

2. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de cinco dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7º e 36º do CIVA.

Artigo 10.º | Aceitação dos bens

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 7.º comprovem a total conformidade dos bens objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo B do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de

deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 11.º | Rejeição dos fornecimentos

1. Os bens rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário, sendo as remoções dos bens feitas por conta e risco do mesmo.
3. Passados oito dias sobre a respetiva notificação, se os bens rejeitados continuarem nas instalações do contraente público sem serem removidos, entende-se que estes passam para sua posse como incapazes.

Artigo 12.º | Fatura Eletrónica

1. O adjudicatário deverá emitir faturas eletrónicas nos termos do estabelecido no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e demais do normativo em vigor.

Artigo 13.º | Garantia dos bens

1. A garantia dos bens importa o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir, reparar ou ocupar-se de qualquer modo e, ainda, de reembolsar o preço pago, no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Por reparação do bem entende-se que, na falta de conformidade do bem, a reposição do bem de consumo em conformidade com o presente contrato.
3. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos bens são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 14.º | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade do Instituto Hidrográfico e da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Artigo 15.º | Preço Base

1. O preço base para efeitos do presente procedimento é de ***50.527,56 € (cinquenta mil, quinhentos e vinte e sete euros e cinquenta e seis cêntimos),*** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo indicado no ponto 1, considerado como parâmetro base do preço contratual, a aplicar em todos os lotes caso ocorra essa divisão.

4. Sendo o procedimento por lotes, deverá ser respeitado o preço base de cada lote definido no Anexo A, não podendo em qualquer caso ser ultrapassado.

Artigo 16.º | Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Sem prejuízo do referido no número anterior, é da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato a celebrar.
4. O contrato a celebrar não será objeto de negociação nem de revisão de preços.

Artigo 17.º | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de oito dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.
5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização expressa do contraente público.
6. Não serão efetuados pagamentos antes da obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas, quando aplicável.

Artigo 18.º | Mora no pagamento

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder sessenta dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de cento e vinte dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 2 do artigo anterior, quando aplicável.
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução

Artigo 19.º | Penalidades contratuais

1. Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante notificá-lo-á para cumprir dentro de um prazo não superior a 5 dias, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
    a. Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 1, a penalidade será de 0,5‰, por cada dia de atraso;
    b. Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 1, a penalidade será de 1,5‰, por cada dia de atraso;
    c. Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 1, a penalidade será de 3‰, por cada dia de atraso.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
5. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 20.º | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
    a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
    b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
    c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
    d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 21.º | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 22.º | Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.

2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 23.º | Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para tal exista fundamento.

3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.

4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Artigo 24.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 25.º | Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
    a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar cessão da posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
    b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
    c. A Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 26.º | Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 27.º | Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado o ***CFR STP Ronda Branca*** pelo órgão competente para autorizar a despesa como gestor de contrato.

Artigo 28.º | Acesso às instalações

1. O adjudicatário e todas as pessoas que se encontrem ao seu serviço obrigam-se a observar as regras de segurança e de apresentação que, em cada momento, forem estabelecidas pela entidade adjudicante e comunicadas ao adjudicatário.
2. A entidade adjudicante indicará ao adjudicatário quais as normas de identificação do seu pessoal, bem como dos procedimentos adequados para o acesso e circulação deste.

Artigo 29.º | Proteção de dados

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;

b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;

c. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, ao abrigo do contrato;

d. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados;

e. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

f. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais;

2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Artigo 30.º | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS

Artigo 31.º | Requisitos Técnicos

A Especificação Técnica faz parte integrante do presente Caderno de Encargos, constando do Anexo B.

ANEXO A – Definição de Lotes

Lote 1 – Aquisição de Workstations			
Item	**Designação**	**Quant.**	**Preço Base Total (s/ IVA)**
1.1	Workstations – Aquisição de Estações de trabalho (computadores de secretária)	02	2 032,52 €
1.2	Aquisição de Workstations com periféricos - rato, teclado, câmara e quatro (4) monitores	02	4 065,04 €
1.3	Aquisição de Workstation de elevado desempenho	01	2 032,52 €
		TOTAL	**8 130,08 €**

Prazo Máximo de Fornecimento: 20 de novembro de 2022

Lote 2 – Aquisição de Laptops			
Item	**Designação**	**Quant.**	**Preço Base Total (s/ IVA)**
2.1	Aquisição de computadores portáteis (Laptops)	02	4 065,04 €
2.2	Aquisição de computadores portáteis (Laptops)	02	3 252,03 €
2.3	Aquisição de computador portátil com mala/mochila	01	750,41 €
2.4	Aquisição de computadores portáteis (Laptops)	02	4 065,04 €
2.5	Aquisição de computadores portáteis topo de gama	02	4 878,05 €
2.6	Aquisição de computadores portáteis (Laptops)	03	6 097,56 €
2.7	Aquisição de computadores portáteis (Laptops)	02	2 439,02 €
2.8	Aquisição de computadores portáteis para processamento de dados	04	7 642,28 €
			33 189,43 €

Prazo Máximo de Fornecimento: 20 de novembro de 2022

Lote 3 – Aquisição de Desktops			
Item	**Designação**	**Quant.**	**Preço Base Total (s/ IVA)**
3.1	Aquisição de Computadores de secretária com periféricos (teclado + rato)	02	1 900,00 €
3.2	Aquisição de Computadores de secretária avançados com periféricos (teclado + rato + monitor)	02	2 430,00 €
3.3	Aquisição de Computadores de secretária avançados com periféricos (teclado + rato + monitor)	04	4 878,05 €
			9.208,05 €

Prazo Máximo de fornecimento: 20 de novembro de 2022

ANEXO B - Especificação Técnica

LOTE 1 – AQUISIÇÃO DE WORKSTATIONS

1. **OBJETIVO**

Pretende-se definir as características técnicas, aspetos logísticos, assistência técnica, garantia, certificação e outros elementos considerados necessários ao processo de aquisição de Workstations pelo Instituto Hidrográfico (IH).

2. REQUISITOS TÉCNICOS

As workstations a adquirir devem apresentar as características técnicas que a seguir se enumeram:

Designação		Requisitos Técnicos
1.1	Workstations – Aquisição de Estações de trabalho (computadores de secretária)	Processador Intel ® Core i7 12700 (ou superior) Memória instalada: 32Gb (expansível até 64 GB ou superior) Número de ranhuras de memória livres: >= 2 Tipo de chassis: workstation Armazenamento interno: M.2 NVMe 1TB Baias para unidades internas: =>2 (uma M.2 NVMe obrigatória) Placa Gráfica: NVIDIA® GeForce RTX 3060/3070/3080 6GB (ou superior) Saída vídeo: VGA + 2 DisplayPort (mínimo) Processador de som: obrigatório Conector para auriculares e micro 3,5mm: obrigatório Conectividade USB >= 7, incluindo: * USB C:>=1 * USB A :>=6 Controlador de rede ethernet (RJ45) 10/10/1000 Software: Sistemas operativos: Windows 10 PRO PT ou 11 PRO PT (obrigatório) **EQUIPAMENTO ADICIONAL:** Dois adaptadores DisplayPort para DVI (obrigatório) Teclado PT/USB com leitor smartcard Rato: USB

Designação		Requisitos Técnicos
1.2	Aquisição de Workstations com periféricos - rato, teclado, câmara e quatro (4) monitores	Processador Intel ® Core i7 12700 (ou superior) Memória instalada: 32Gb (expansível até 64 GB ou superior) Número de ranhuras de memória livres: >= 2 Tipo de chassis: workstation Armazenamento interno: M.2 NVMe 1TB + M.2 NVMe 1TB Baias para unidades internas: >= 2 Placa Gráfica: NVIDIA® GeForce RTX 3060/3070/3080 12GB GDDR6 (ou superior) Saída de vídeo: VGA + 2 *DisplayPort* Processador de som: obrigatório Conector para auriculares e micro 3,5mm: obrigatório Conectividade USB: 8 (mínimo), incluindo: * USB C:>=1 * USB A :>=6 Controlador de rede ethernet (RJ45) 10/10/1000 Sistema operativo: Windows 10 PRO PT ou 11 PRO PT (obrigatório) **EQUIPAMENTO ADICIONAL:** Monitores 24'' ou 27'' (full HD) • Interface Displayport; • Regulação em altura – obrigatório; • Rotação: obrigatório; • Cabo de ligação Displaypor Teclado PT/USB com leitor smartcard Rato USB

Designação		Requisitos Técnicos
1.3	Aquisição de Workstation de elevado desempenho	***WORKSTATION DE ELEVADO DESEMPENHO*:** - Processador: Intel Core i7 10700 2,9 GHz 2933MHz 16M 8Cores - Sistema operativo: Windows 10 PRO PT 64 ou Windows 11 PRO PT 64 - Memória RAM: 32Gb - Controlador gráfico: 8GB dedicados - Disco: 512GB 2280 TLC SSD - Disco: 1TB SATA 7200 rpm - Unidade ótica: DVDRX - Teclado: QWERTY com fios com leitor smart card; - Rato: com fios - Extensão de garantia: 3 anos (material/serviço/onsite) **MONITORES:** * Tipo: IPS de 27 polegadas com iluminação de fundo LED * Área de imagem visível: 27” widescreen (medidos diagonalmente) * Resolução: 1920 x 1080 em 60Hz * Taxa de proporção: 16:9 * Brilho mínimo: 250 cd/m2 * Taxa de contraste: 1000:1 * Entradas de vídeo: DisplayPort (obrigatório), DVI, HDMI * Tensão de entrada: 100 – 240 VAC 50/60Hz * Cabos: alimentação e DisplayPort incluídos * Rotação: Sim * Ajuste vertical: Sim

3. REQUISITOS GERAIS

3.1. Segurança

O equipamento deve ser constituído por elementos que respeitem as normas de segurança em vigor na União Europeia.

3.2. Funcionamento e operação

O equipamento deverá possuir manual de instruções de operação e segurança.

3.3. Gestão integrada do equipamento

3.3.1. O fornecedor deve identificar o equipamento através de nome, marca, modelo, tipo e versão, para que a sua identificação seja precisa e individualizada;

3.3.2. O equipamento deverá fazer-se acompanhar de Informação com as suas características técnicas e funcionais do equipamento;

3.3.3. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, na presente especificação técnica ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;

b. Obrigação de garantia dos bens;

c. Obrigação de continuidade de fornecimento dos componentes para os bens objeto do contrato.

3.4. Assistência técnica

3.4.1. De acordo com o regime legal em vigor, o fornecedor deve garantir os bens objeto do contrato pelo prazo mínimo de dois anos (podendo este prazo ser superior de acordo com o previsto na proposta adjudicada), a contar da data da assinatura da fatura.

3.4.2. A garantia prevista no número anterior abrange, nomeadamente:

a) O fornecimento do bem e sua eventual substituição no prazo de 15 dias a contar da data da assinatura da fatura, caso surja alguma avaria neste período.

b) Todo e qualquer tipo de reparação ou substituição de componentes que venha a ser necessário durante o período de garantia definido.

c) A reparação ou a substituição previstas nas alíneas a) e b) deste ponto devem ser realizadas no prazo máximo de 8 (oito) dias.

d) No caso de ser ultrapassado o prazo estabelecido na alínea anterior, o fornecedor obriga-se a entregar bens de substituição de características, especificações e requisitos idênticos aos avariados, pelo período necessário à respetiva reparação.

3.5. Certificação

3.5.1. Deverá ser fornecida informação, sempre que aplicável e disponível, acerca da aprovação, homologação ou certificação do equipamento e dos componentes que individualmente o requeiram, fornecido por organismo(s) classificado(s) credenciado(s). Deverá ser fornecida data da homologação.

3.5.2. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste

documento.

3.5.3. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3.6. Contacto do fornecedor

O fornecedor deverá indicar o contacto completo (nome, endereço eletrónico e o endereço do fabricante) a utilizar para a prestação de serviço técnico e deverá assumir que informará o IH de eventuais alterações deste contacto.

LOTE 2 – AQUISIÇÃO DE LAPTOPS

1. OBJETIVO

Pretende-se definir as características técnicas, aspetos logísticos, assistência técnica, garantia, certificação e outros elementos considerados necessários ao processo de aquisição de Computadores portáteis (Laptops) pelo Instituto Hidrográfico (IH).

2. REQUISITOS TÉCNICOS

Os Computadores portáteis (Laptops) a adquirir devem apresentar as características técnicas que a seguir se enumeram:

Designação		Requisitos Técnicos
2.1	Aquisição de computadores portáteis (Laptops)	***CARATERÍSTICAS MÍNIMAS:*** - Processador Intel ® Core i7 10875H ou AMD Ryzen 9 >=4.8GHZ, 20MB Cache >=8 cores 16 Theads - Memória instalada: 32Gb (expansível até 64 GB ou superior) - Tipo de chassis: Portátil com Peso inferior a 2.4 kg - Armazenamento interno: SSD 1Tb - Sistema gráfico dedicado: * Ecrã: 15.6" QHD (2560x1440 ou superior) * Placa Gráfica: NVIDIA® GeForce RTX 2060/2070/2080 ou 3060/3070/3080 8GB GDDR6 (ou superior) * Saída vídeo: HDMI 2.0 - Processador de som e Altifalantes: obrigatórios - Conector para auriculares e micro 3,5mm: obrigatório - Conectividade USB >= 4, incluindo: * USB C:>=2 * USB A :>=2

		- Controlador de rede ethernet (RJ45) 10/10/1000 - Wi-Fi 6 ou superior - Bluetooth v5.2 ou superior - Sistema operativo: Windows 10 PRO PT ou Windows 11 PRO PT (obrigatório) **EQUIPAMENTO ADICIONAL:** - Webcam Full HD 30fps @1080p ou superior - Teclado retroiluminado
Designação		**Requisitos Técnicos**
2.2	Aquisição de computadores portáteis (Laptops)	***CARATERÍSTICAS MÍNIMAS***: - Processador Intel ® Core i7 10875H ou AMD Ryzen 9 >=4.8GHZ, 20MB Cache >=8 cores 16 Theads - Memória instalada: 32Gb (expansível até 64 GB ou superior) - Tipo de chassis: Portátil com Peso inferior a 2.4 kg - Armazenamento interno: SSD 1Tb - Sistema gráfico dedicado * Ecrã: 15.6" QHD (2560x1440 ou superior) * Placa Gráfica: NVIDIA® GeForce RTX 2060/2070/2080 8GB GDDR6 (ou superior) * Saída vídeo: HDMI 2.0 - Processador de som e Altifalantes: obrigatórios - Conector para auriculares e micro 3,5mm: obrigatório - Conectividade USB >= 4, incluindo: * USB C:>=2; * USB A :>=2 - Controlador de rede ethernet (RJ45) 10/10/1000 - Wi-Fi 6 ou superior - Bluetooth v5.2 ou superior - Sistema operativo: Windows 10 PRO PT ou Windows 11 PRO PT (obrigatório) **EQUIPAMENTO ADICIONAL:** Webcam Full HD 30fps @1080p ou superior Teclado retroiluminado

Designação		Requisitos Técnicos
2.3	Aquisição de computador portátil com mala/mochila	***CARATERÍSTICAS MÍNIMAS***: - Sistema Central >= core i7 – 10610u ou equivalente - Número de núcleos: >= 4 - Nº de threads: >= 8 - Frequência mínima (tolerância +/- 0.50 GHz): 1.80 GHz - Frequência turbo max: >= 4.90 GHz - Cache: >= 8 MB - Memória instalada (GB): >= 1x16 GB - Memória máxima (GB): >= 32 GB - N.º de ranhuras de memória livres: >= 1 - Tipo de memória: >= a DDR4-2400 - Armazenamento interno SSD PCIe 2,5" NVMe (GB): >= 512 - Processador de som e colunas integradas: obrigatórios - Microfone integrado: obrigatório - Conectividade * Controlador de rede Ethernet (RJ45) - (Mbps) 10/100/1000 * Wi-fi: 802.11 a/b/g/n/ac * Bluetooth * N.º de portas USB 3.0 (1 delas com capacidade de carregamento) >= 4 * N.º de portas USB C: >= 1 * N.º de Display port ou HDMI: >= 1 * Leitor de cartões de memória e Leitor Smart Card Compliance SSCD, PKCS#15, EMV/CAP, ISO/IEC 7816 (pode ser por): obrigatórios - Nível de ruído * Volume de Ruído em funcionamento (dB(A)) ≤ 30 * Volume de Ruído em funcionamento com acesso a disco rígido (dB(A)) ≤ 35 - Software * Sistemas operativos suportados: ultima versão Windows OEM PRO ou Linux * Sistema operativo instalado: Última versão Windows PRO 64 bit PT-PT - Certificação, normas e legislação * Eficiência energética: >= 7.1 * TCO: >= 8.0

		* EPEAT 2019 (País da UE): GOLD, SILVER ou BRONZE: obrigatório * SYSmark: >= 2014 - Segurança * Ranhura para cabo de segurança: obrigatório * TPM 2.0 Certificação (Common Criteria EAL4+): obrigatório * Ativação/desativação portas USB via BIOS: obrigatório * Proteção do BIOS em tempo real de alteração por malware ou danos: obrigatório * Proteção do disco por password: obrigatório - Serviço de assistência técnica 3 anos 8x5 next business day ***CARATERÍSTICAS ECRÃ 14,0´*** - Tipo de chassis:Portátil com peso inferior a 1,8 kg (com bateria e transformador) - Dimensões (+/- de 15%) L x P x A = 34 x 24 x 2,1 cm - Ultrafino FHD UWVA antirreflexo de LED com câmara, non touch = 14,0´ - Luminância >= 250 nits - Resolução (píxeis): 1920 x 1080 - Teclado: Modelo QWERTY Português - Teclado Numérico: ***NÃO*** - Teclado Retro iluminado: obrigatório ***CARATERÍSTICAS ECRÃ 15,6´*** - Tipo de chassis:Portátil com peso inferior a 2,1 kg (com bateria e transformador) - Dimensões (+/- de 15%) L x P x A = 37,8 x 26,0 x 2,3 cm - Ultrafino FHD UWVA antirreflexo de LED com câmara, non touch = 15,6´ - Luminância >= 250 nits - Resolução (píxeis): 1920 x 1080 - Teclado: Modelo QWERTY Português - Teclado Numérico: ***SIM*** - Teclado Retro iluminado: obrigatório ***EQUIPAMENTO ADICIONAL:*** - Mala ou mochila com pega e alça Cor Preta

Designação		Requisitos Técnicos
2.4	Aquisição de computadores portáteis (Laptops)	***CARATERÍSTICAS MÍNIMAS***: - Processador Intel ® Core i7 10875H ou AMD Ryzen 9 >=4.8GHZ, 20MB Cache >=8 cores 16 Theads - Memória instalada: 32Gb (expansível até 64 GB ou superior) - Tipo de chassis:Portátil com peso inferior a 2.4 kg - Armazenamento interno: SSD 1Tb M.2 NVMe - Sistema gráfico dedicado: * Ecrã: 15.6" QHD (2560x1440 ou superior) * Placa Gráfica: NVIDIA® GeForce RTX 3060/3070/3080 16GB GDDR6 (ou superior) * Saída vídeo: HDMI 2.0 * Mini-Display Port - Processador de som e Altifalantes: obrigatórios - Conector para auriculares e micro 3,5mm: obrigatório - Conectividade USB >= 4, incluindo: * USB C:>=2 * USB A :>=2 - Controlador de rede ethernet (RJ45) 10/10/1000 - Wi-Fi 6 ou superior - Bluetooth v5.2 ou superior - Sistema operativo: Windows 10 PRO PT ou Windows 11 PRO PT (obrigatório) **EQUIPAMENTO ADICIONAL:** - Webcam Full HD 30fps @1080p ou superior - Teclado retroiluminado
Designação		**Requisitos Técnicos**
2.5	Aquisição de computadores portáteis topo de gama	***CARATERÍSTICAS MÍNIMAS***: - Processador Intel ® Core i9 12900H - Memória instalada: 32Gb (expansível até 64 GB ou superior) - Armazenamento interno: SSD 1Tb M.2 NVMe - Sistema gráfico dedicado * Ecrã: 15.6" IPS FHD * Placa Gráfica: NVIDIA® GeForce RTX 3070Ti 8GB * Saída vídeo: HDMI v2.1 - Processador de som e Altifalantes: obrigatórios

		- Conector para auriculares e micro 3,5mm: obrigatório - Conectividade USB >= 3, incluindo: * USB C:>=1; * USB A :>=2 - Controlador de rede ethernet (RJ45) 10/10/1000/2500 Mbps - Wi-Fi 802.11ax/6E - Bluetooth v5.2 ou superior - Tipo de chassis:Portátil com peso inferior a 2.4 kg - Webcam Full HD 1080p ou superior - Teclado PT-PT retroiluminado - Sistema operativo: Windows 10 PRO PT ou Windows 11 PRO PT (obrigatório) ***ACESSÓRIOS*** Mala ou mochila (obrigatório)
Designação		**Requisitos Técnicos**
2.6	Aquisição de computadores portáteis (Laptops)	***CARATERÍSTICAS MÍNIMAS:*** - Processador Intel ® Core i7 11700K (8 cores) ou superior. - Memória instalada: 32Gb (expansível até 64 GB ou superior) - Tipo de chassis: Portátil com peso inferior a 2.4 kg - Armazenamento interno: SSD 1Tb M.2 NVMe - Sistema gráfico dedicado: - Ecrã: 15.6" QHD (2560x1440 ou superior) - Placa Gráfica: NVIDIA® GeForce RTX 2060/2070/2080 ou 3060/3070/3080 6GB dedicados (desejável 8GB) - Saída vídeo: HDMI 2.0 - Processador de som e Altifalantes: obrigatórios - Conector para auriculares e micro 3,5mm: obrigatório - Conectividade USB, incluindo: * USB C:>=1 * USB A :>=2 - Controlador de rede ethernet (RJ45) 10/10/1000 - Wi-Fi 6 ou superior - Bluetooth v5.2 ou superior - Sistema operativo Windows 10 PRO PT ou Windows 11 PRO PT (obrigatório) ***EQUIPAMENTO ADICIONAL***: - Webcam Full HD 30fps @1080p ou superior - Teclado retroiluminado

Designação		Requisitos Técnicos
2.7	Aquisição de computadores portáteis (Laptops)	***CARATERÍSTICAS MÍNIMAS:*** - Processador Intel ® Core i7 (8 cores ou superior) - Memória instalada: 32Gb (expansível até 64 GB ou superior) - Tipo de chassis: Portátil - Teclado: PT-PT - Teclado numérico: Sim (obrigatório) - Armazenamento interno: SSD 512GB (mínimo) - Sistema gráfico dedicado: * Ecrã: 17" ou superior * Placa Gráfica: NVIDIA® GeForce RTX 3060/3070/3080 6GB (ou superior) * Saída vídeo: HDMI 2.0 - Processador de som e Altifalantes: obrigatórios - Conector para auriculares e micro 3,5mm: obrigatório - Conectividade USB >= 4, incluindo: * USB C:>=2 * USB A :>=2 - Controlador de rede ethernet (RJ45) 10/10/1000 - Wi-Fi 6 ou superior - Bluetooth v5.2 ou superior - Sistema operativo: Windows 10 PRO PT ou Windows 11 PRO PT (obrigatório) ***EQUIPAMENTO ADICIONAL***: - Webcam Full HD 30fps @1080p ou superior - Teclado retroiluminado - Mala ou mochila
Designação		**Requisitos Técnicos**
2.8	Aquisição de computadores portáteis para processamento de dados	***CARATERÍSTICAS MÍNIMAS:*** - Processador Intel ® Core i7 (8 cores ou superior) - Memória instalada: 32Gb (expansível até 64 GB ou superior) - Tipo de chassis: Portátil - Teclado: PT-PT - Teclado numérico: Sim (obrigatório) - Armazenamento interno: SSD 1TB (mínimo) - Sistema gráfico dedicado:

		* Ecrã: 15" ou superior * Placa Gráfica: NVIDIA® GeForce RTX 3060/3070/3080 6GB (ou superior) * Saída vídeo: HDMI 2.0 - Processador de som e Altifalantes: obrigatórios - Conector para auriculares e micro 3,5mm: obrigatório - Conectividade USB >= 4, incluindo: * USB C:>=2 * USB A :>=2 - Controlador de rede ethernet (RJ45) 10/10/1000 - Wi-Fi 6 ou superior - Bluetooth v5.2 ou superior - Leitor de SmartCard: Desejável - Sistema operativo: Windows 10 PRO PT ou Windows 11 PRO PT (obrigatório) ***EQUIPAMENTO ADICIONAL***: - Webcam Full HD 30fps @1080p ou superior - Teclado retroiluminado - Mala ou mochila

3. REQUISITOS GERAIS

3.1. Segurança

O equipamento deve ser constituído por elementos que respeitem as normas de segurança em vigor na União Europeia.

3.2. Funcionamento e operação

O equipamento deverá fazer-se acompanhar da informação, relativa às suas características técnicas, e ainda de um manual de instruções de operação e segurança.

3.3. Gestão integrada do equipamento

3.3.1. O fornecedor deve identificar o equipamento através de nome, marca, modelo, tipo e versão, para que a sua identificação seja precisa e individualizada;

3.3.2. O equipamento deverá fazer-se acompanhar de Informação com as suas características técnicas e funcionais do equipamento;

3.3.3. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, na presente especificação técnica ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;

b. Obrigação de garantia dos bens;

c. Obrigação de continuidade de fornecimento dos componentes para os bens objeto do contrato.

3.4. Assistência técnica

3.4.1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3.4.2. De acordo com o regime legal em vigor, o fornecedor deve garantir os bens objeto do contrato pelo prazo mínimo de dois anos (podendo este prazo ser superior de acordo com o previsto na proposta adjudicada), a contar da data da assinatura da fatura.

3.4.3. A garantia prevista no número anterior abrange, nomeadamente:

a) O fornecimento do bem e sua eventual substituição no prazo de 15 dias a contar da data da assinatura da fatura, caso surja alguma avaria neste período.

b) Todo e qualquer tipo de reparação ou substituição de componentes que venha a ser necessário durante o período de garantia definido.

c) A reparação ou a substituição previstas nas alíneas a) e b) deste ponto devem ser realizadas no prazo máximo de 8 (oito) dias.

d) No caso de ser ultrapassado o prazo estabelecido na alínea anterior, o fornecedor obriga-se a entregar bens de substituição de características, especificações e requisitos idênticos aos avariados, pelo período necessário à respetiva reparação.

3.5. Certificação

3.5.1. Deverá ser fornecida informação, sempre que aplicável e disponível, acerca da aprovação, homologação ou certificação do equipamento e dos componentes que individualmente o requeiram, fornecido por organismo(s) classificado(s) credenciado(s). Deverá ser fornecida data da homologação.

3.5.2. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste documento.

3.5.3. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3.6. Contacto do fornecedor

O fornecedor deverá indicar o contacto completo (nome, endereço eletrónico e o endereço do fabricante) a utilizar para a prestação de serviço técnico e deverá assumir que informará o IH de eventuais alterações deste contacto.

LOTE 3 – AQUISIÇÃO DE DESKTOPS

1. OBJETIVO

Pretende-se definir as características técnicas, aspetos logísticos, assistência técnica, garantia, certificação e outros elementos considerados necessários ao processo de aquisição de Desktops pelo Instituto Hidrográfico (IH).

2. REQUISITOS TÉCNICOS

Os computadores de secretária (desktops) a adquirir devem apresentar as características técnicas que a seguir se enumeram:

Designação		Requisitos Técnicos
3.1	Aquisição de Computadores de secretária com periféricos (teclado + rato)	Dois computadores de secretária, dois teclados, dois ratos e quatro adaptadores DVI para DisplayPort com as características seguintes: - Sistema Central igual ou superior a core i7 - 10700 ou equivalente - Número de núcleos: >= 8 - Nº de threads: >= 16 - Frequência mínima (tolerância +/- 0.50 GHz) 2.90 GHz - Frequência turbo max: >= 4.80 GHz - Cache: >= a 16 MB - Memória instalada (GB): >= 1x16 GB - Memória máxima (GB): >= 64 GB - N.º de ranhuras de memória livres: igual ou superior a 3 - Tipo de memória: igual ou superior a DDR4-2666 - Tipo de Chassis: Small Form Factor - Peso (Kg) (+/- 15%) <= 5 - Dimensões (+/- de 15%) L x P x A 9,5 x 29,6 x 27,0 cm - Armazenamento interno SSD PCIe 2,5" NVMe (GB): igual ou superior a 512 - Baias para unidades internas: 1 ODD fina de 9mm; Um HDD de 6,35 cm (2,5') ou um HDD de 8,9 cm (3,5') - Drive óptica interna (mínimo) DVD RW

		- Sistema gráfico dedicado * GPU PCI Express ou equivalente dedicada >= 2GB DDR5 * Saída de vídeo integrada VGA + 2 DisplayPort - Processador de som e Altifalantes: obrigatórios - Conector para auscultadores (3,5 mm): obrigatório - Conectividade * Controlador de rede Ethernet (RJ45) - (Mbps) 10/100/1000 * Slot PCI Express: igual ou superior a 1 * Slot M.2 PCIe: igual ou superior a 1 * N.º de portas USB (2.0 ou superior): >= 8 * N.º de portas USB (3.1): >= 4 (sendo 2 frontais) - Nível de ruído * Volume de Ruído em funcionamento (dB(A)) ≤ 30 * Volume de Ruído em funcionamento com acesso a disco rígido (dB(A)) ≤ 35 - Software * Sistemas operativos suportados: ultima versão Windows OEM PRO ou Linux * Sistema operativo instalado: Windows 10 ou 11 versão PRO PT-PT - Certificação, normas e legislação * Eficiência energética: >= a 7.1 * TCO: >= 8.0 * Certificação da fonte de alimentação: 80 PLUS * EPEAT 2019 (País da UE): GOLD, SILVER ou BRONZE: obrigatório * SYSmark: >= a 2014 - Segurança * Ranhura para cabo de segurança: obrigatório * TPM 2.0 Certificação (Common Criteria EAL4+): obrigatório * Ativação/desativação portas USB via BIOS: obrigatório * Proteção do BIOS em tempo real de alteração por malware ou danos: obrigatório * Proteção do disco por password: obrigatório - Serviço de assistência técnica 3 anos 8x5 next business day **<u>EQUIPAMENTO PERIFÉRICO</u>** Teclado USB com leitor de SmartCard Rato USB Adaptador DVI para DisplayPort (2 por cada estação de trabalho)

Designação		Requisitos Técnicos
3.2	Aquisição de Computadores de secretária avançados com periféricos (teclado + rato + monitor)	Dois computadores de secretária, dois monitores, dois teclados e dois ratos com as seguintes características: - Sistema Central >= a core i7 - 10700 ou equivalente - Número de núcleos: >= 8 - Nº de threads: >= 16 - Frequência mínima (tolerância +/- 0.50 GHz): 2.90 GHz - Frequência turbo max: >= 4.80 GHz - Cache: >=a 16 MB - Memória instalada (GB): >= 1x16 GB - Memória máxima (GB): >= 64 GB - N.º de ranhuras de memória livres: >= 3 - Tipo de memória: >= a DDR4-2666 - Tipo de Chassis: Small Form Factor - Peso (Kg) (+/- 15%) <= 5 - Dimensões (+/- de 15%) L x P x A = 9,5 x 29,6 x 27,0 cm - Armazenamento interno SSD PCIe 2,5" NVMe (GB): >= 512 - Baias para unidades internas: 1 ODD fina de 9mm; 1 HDD de 6,35 cm (2,5') ou um HDD de 8,9 cm (3,5') - Drive óptica interna (mínimo) DVD RW - Sistema gráfico dedicado * GPU PCI Express ou equivalente dedicada >= 2GB DDR5 * Saída de vídeo integrada VGA + 2 DisplayPort - Processador de som e Altifalantes: obrigatórios - Conector para auscultadores (3,5 mm): obrigatório - Conectividade * Controlador de rede Ethernet (RJ45) - (Mbps) 10/100/1000 * Slot PCI Express: >= 1 * Slot M.2 PCIe: >= 1 * N.º de portas USB (2.0 ou superior): >= a 8 * N.º de portas USB (3.1): >= a 4 (sendo 2 frontais) - Nível de ruído * Volume de Ruído em funcionamento (dB(A)) ≤ 30 * Volume de Ruído em funcionamento com acesso a disco rígido (dB(A)) ≤ 35 - Software * Sistemas operativos suportados: ultima versão Windows OEM PRO ou Linux

		* Sistema operativo instalado: Última versão Windows PRO 64 bit PT-PT - Certificação, normas e legislação * Eficiência energética: >= a 7.1 * TCO: >= a 8.0 * Certificação da fonte de alimentação: 80 PLUS * EPEAT 2019 (País da UE): GOLD, SILVER ou BRONZE: obrigatório * SYSmark: >= a 2014 - Serviço de assistência técnica 3 anos 8x5 next business day ***EQUIPAMENTO PERIFÉRICO*** - Teclado USB com leitor de SmartCard - Rato USB - Monitor 24" com interface DisplayPort e respetivos cabos
Designação		**Requisitos Técnicos**
3.3	Aquisição de Computadores de secretária avançados com periféricos (teclado + rato + monitor)	Quatro computadores de secretária, quatro monitores, quatro teclados e quatro ratos com as seguintes características: - Sistema Central >= a core i7 - 10700 ou equivalente - Número de núcleos: >= 8 - Nº de threads: >= 16 - Frequência mínima (tolerância +/- 0.50 GHz): 2.90 GHz - Frequência turbo max: >= 4.80 GHz - Cache: >= a 16 MB - Memória instalada (GB): >= 1x16 GB - Memória máxima (GB): >= 64 GB - N.º de ranhuras de memória livres: >= 3 - Tipo de memória: >= a DDR4-2666 - Tipo de Chassis: Small Form Factor - Peso (Kg) (+/- 15%) <= 5 - Dimensões (+/- de 15%) L x P x A = 9,5 x 29,6 x 27,0 cm - Armazenamento interno SSD PCIe 2,5" NVMe (GB): >= 512 - Baias para unidades internas: 1 ODD fina de 9mm; 1 HDD de 6,35 cm (2,5') ou um HDD de 8,9 cm (3,5') - Drive óptica interna (mínimo) DVD RW - Sistema gráfico dedicado * GPU PCI Express ou equivalente dedicada >= 2GB DDR5 * Saída de vídeo integrada VGA + 2 DisplayPort - Processador de som e Altifalantes: obrigatórios - Conector para auscultadores (3,5 mm): obrigatório

		- Conectividade * Controlador de rede Ethernet (RJ45) - (Mbps) 10/100/1000 * Slot PCI Express: >= 1 * Slot M.2 PCIe: >= 1 * N.º de portas USB (2.0 ou superior): >= 8 * N.º de portas USB (3.1): >= 4 (sendo 2 frontais) - Nível de ruído * Volume de Ruído em funcionamento (dB(A)) ≤ 30 * Volume de Ruído em funcionamento com acesso a disco rígido (dB(A)) ≤ 35 - Software * Sistemas operativos suportados: ultima versão Windows OEM PRO ou Linux * Sistema operativo instalado: Última versão Windows 10 (ou 11) PRO 64 bit PT-PT - Certificação, normas e legislação * Eficiência energética: >= 7.1 * TCO: >= 8.0 * Certificação da fonte de alimentação: 80 PLUS * EPEAT 2019 (País da UE): GOLD, SILVER ou BRONZE: obrigatório * SYSmark: >= 2014 - Segurança * Ranhura para cabo de segurança: obrigatório * TPM 2.0 Certificação (Common Criteria EAL4+): obrigatório * Ativação/desativação portas USB via BIOS: obrigatório * Proteção do BIOS em tempo real de alteração por malware ou danos: obrigatório * Proteção do disco por password: obrigatório - Serviço de assistência técnica 3 anos 8x5 next business day ***EQUIPAMENTO PERIFÉRICO*** - Teclado USB com leitor de SmartCard - Rato USB - Monitor 24" com interface DisplayPort e respetivos cabos

3. REQUISITOS GERAIS

3.1. Segurança

O equipamento deve ser constituído por elementos que respeitem as normas de segurança em vigor na União Europeia.

3.2. Funcionamento e operação

O equipamento deverá possuir manual de instruções de operação e segurança.

3.3. Gestão integrada do equipamento

3.3.1. O fornecedor deve identificar o equipamento através de nome, marca, modelo, tipo e versão, para que a sua identificação seja precisa e individualizada;

3.3.2. O equipamento deverá fazer-se acompanhar de Informação com as suas características técnicas e funcionais do equipamento;

3.3.3. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, na presente especificação técnica ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;

b. Obrigação de garantia dos bens;

c. Obrigação de continuidade de fornecimento dos componentes para os bens objeto do contrato.

3.4. Assistência técnica

3.4.1. De acordo com o regime legal em vigor, o fornecedor deve garantir os bens objeto do contrato pelo prazo mínimo de dois anos (podendo este prazo ser superior de acordo com o previsto na proposta adjudicada), a contar da data da assinatura da fatura.

3.4.2. A garantia prevista no número anterior abrange, nomeadamente:

a) O fornecimento do bem e sua eventual substituição no prazo de 15 dias a contar da data da assinatura da fatura, caso surja alguma avaria neste período.

b) Todo e qualquer tipo de reparação ou substituição de componentes que venha a ser necessário durante o período de garantia definido.

c) A reparação ou a substituição previstas nas alíneas a) e b) deste ponto devem ser realizadas no prazo máximo de 8 (oito) dias.

d) No caso de ser ultrapassado o prazo estabelecido na alínea anterior, o fornecedor obriga-se a entregar bens de substituição de características, especificações e requisitos idênticos aos avariados, pelo período necessário à respetiva reparação.

3.5. Certificação

3.5.1. Deverá ser fornecida informação, sempre que aplicável e disponível, acerca da aprovação, homologação ou certificação do equipamento e dos componentes

que individualmente o requeiram, fornecido por organismo(s) classificado(s) credenciado(s). Deverá ser fornecida data da homologação.

3.5.2. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste documento.

3.5.3. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3.6. Contacto do fornecedor

O fornecedor deverá indicar o contacto completo (nome, endereço eletrónico e o endereço do fabricante) a utilizar para a prestação de serviço técnico e deverá assumir que informará o IH de eventuais alterações deste contacto.